

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea a) da verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA; alínea a) do n.º 3 do art. 18º

Assunto: Taxas - Prestação de serviço de transporte de tomate de um campo agrícola

Processo: n.º 5922, por despacho de 2013-11-18, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. Solicita a requerente informação sobre a aplicação da taxa reduzida de IVA, prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 18º do CIVA, à prestação de serviço de transporte de tomate de um campo agrícola, sendo que a transportadora tem estado a liquidar imposto à taxa normal de 23%.

2. A aplicação da taxa reduzida para alguns bens e serviços resulta da prerrogativa prevista no art. 98º da Diretiva 2006/112/CE - Diretiva IVA (que veio substituir a Diretiva 77/388/CEE, também conhecida por Sexta Diretiva) que, permitindo a sua aplicação, condiciona-a, contudo, às entregas de bens e prestações de serviço das categorias constantes no seu Anexo III.

3. Prevê o mencionado Anexo III, no seu ponto 11), que se pode aplicar a taxa reduzida à *"Entrega de bens e prestações de serviços do tipo utilizado normalmente na produção agrícola, com exclusão dos bens de equipamento, tais como máquinas ou as construções"*.

4. A Lista I anexa ao CIVA contempla bens e serviços a que se pode aplicar a taxa reduzida prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 18º do mesmo diploma.

5. Relativamente ao transporte do tomate, estamos perante um serviço enquadrado na alínea a) da verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA, sendo o mesmo passível, efetivamente, de tributação à taxa reduzida de IVA (6%), nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 18º do CIVA.